

Conflitos de Interesse de Árbitros em Arbitragens Envolvendo a América Latina

3 de fevereiro de 2025

Questões relacionadas à imparcialidade de árbitros e conflitos de interesse têm recentemente atraído a atenção da comunidade de arbitragem internacional, especialmente devido a desafios de grande repercussão contra nomeações de árbitros e tentativas de anulação de sentenças arbitrais. Casos como o da ginasta olímpica norte-americana Jordan Chiles, que buscou recorrer de uma decisão do Tribunal Arbitral do Esporte sob a alegação de que o presidente do painel de arbitragem que tendo atuado anteriormente na Romênia determinou que a medalha de bronze deveria ter sido concedida a uma ginasta romena, bem como a desqualificação de um árbitro em um caso contra a Rússia por ter publicado um post no LinkedIn em favor da Ucrânia, chamaram a atenção para a parcialidade dos árbitros e das divulgações de conflitos. Essas questões também têm sido objeto de atenção em casos envolvendo partes ou árbitros latino-americanos.

Este memorando analisa os diferentes padrões de parcialidade dos árbitros, e as diversas orientações de organizações internacionais e instituições de arbitragem regionais e internacionais para a divulgação de possíveis conflitos de interesse, bem como prescritos por lei em determinadas jurisdições latino-americanas. O texto discute também exemplos recentes de arbitragens na América Latina em que se buscou a desqualificação de árbitros bem como anulações de sentenças arbitrais e destaca a possibilidade de diferentes resultados em diferentes jurisdições. Dado que as regras arbitrais e os tribunais podem adotar abordagens diferentes, a possibilidade de contestar a imparcialidade ou independência de árbitros apresenta oportunidades para estratégias que podem levantar preocupações legítimas tanto para as partes quanto para os árbitros.

Em caso de dúvidas sobre este memorando, entre em contato com seu contato habitual no escritório ou com os seguintes autores.

NOVA YORK

Jeffrey A. Rosenthal
+1 212 225 2086
jrosenthal@cgsh.com

Ari D. MacKinnon
+1 212 225 2243
amackinnon@cgsh.com

Boaz S. Morag
+1 212 225 2894
bmorag@cgsh.com

Katie L. Gonzalez
+1 212 225 2423
kgonzalez@cgsh.com

Maria E. Manghi
+1 212 225 2214
mmanghi@cgsh.com

Paul-Angelo dell'Isola
+1 212 225 2144
pdellisola@cgsh.com

LONDRES

Christopher P. Moore
+44 20 7614 2227
cmoore@cgsh.com

Roberta Mayerle
+44 20 7614 2354
rmayerle@cgsh.com

clearygottlieb.com



© Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP, 2025. Todos os direitos reservados.

Este memorando foi preparado para clientes e parceiros da Cleary Gottlieb, com o objetivo de informar sobre acontecimentos recentes de interesse geral. As informações nele contidas são gerais e não devem ser interpretadas como orientação jurídica. Ao longo deste memorando, "Cleary Gottlieb" e o "escritório" se referem ao Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP e suas entidades afiliadas em determinadas jurisdições, e o termo "escritórios" inclui os escritórios dessas entidades afiliadas.

Instituições de Arbitragem e Outras Organizações Buscam Padronizar Abordagens de Conflitos de Interesse

Embora não exista autoridade que estabeleça de forma padronizada as obrigações dos árbitros de revelar potenciais conflitos de interesse na arbitragem internacional, organizações internacionais e instituições arbitrais geralmente orientam árbitros, advogados e as demais partes envolvidas.

Provavelmente a fonte mais conhecida e adotada são as diretrizes da International Bar Association (“IBA”) sobre Conflitos de Interesse em Arbitragem Internacional (“Diretrizes da IBA”), recentemente atualizadas em maio de 2024. As Diretrizes da IBA fornecem, entre outros, uma estrutura global e um conjunto geral de padrões para orientar árbitros, advogados e instituições na identificação de conflitos de interesse bem como na avaliação da necessidade de divulgação.¹ Estas diretrizes foram elogiadas por introduzir um sistema de “semáforo” de fácil utilização, que categoriza as questões a serem consideradas na avaliação de possíveis conflitos em uma a Lista Verde (que envolve “situações em que não há conflito de interesses aparente ou real de um ponto de vista objetivo”), uma Lista Laranja (que envolve circunstâncias que devem ser divulgadas) e

a uma Lista Vermelha (que envolve conflitos renunciáveis e não renunciáveis).²

Muitas instituições arbitrais também passaram recentemente a adotar ou atualizar suas próprias diretrizes sobre conflitos de interesse de árbitros e requisitos de divulgação.³ Por exemplo, em 2021, a Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) publicou uma Nota às Partes e aos Tribunais Arbitrais sobre a Condução da Arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI. A nota inclui uma lista detalhada de circunstâncias que os árbitros potenciais deveriam considerar ao avaliar sobre a possibilidade de dúvidas quanto à sua imparcialidade e independência, bem como informações que deveriam ser divulgadas,⁴ como “quaisquer relacionamentos com outros árbitros”.⁵ Em agosto de 2024, o Instituto Internacional para Prevenção e Resolução de Conflitos (“CPR”) também publicou suas Diretrizes para Divulgação de Árbitros,⁶ que recomendam, em especial, que os árbitros mantenham um banco de dados de conflitos com informações detalhadas sobre todos os casos em que estiveram envolvidos para ajudar no cumprimento das exigências de divulgação.⁷

As instituições regionais de arbitragem na América Latina também introduziram - e revisaram periodicamente - seus próprios conjuntos de orientações sobre conflitos de interesses. Por exemplo, em 2022, o Centro de Arbitragem do México revisou suas regras de arbitragem para

¹ *Veja, em geral*, as Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesse em Arbitragem Internacional (2024), <https://www.ibanet.org/document?id=Guidelines-on-Conflicts-of-Interest-in-International-Arbitration-2024> (“Diretrizes da IBA 2024”). *Veja também* Cleary Gottlieb Alert Memorandum, *International Bar Association Publishes Revisions to Guidelines on Conflicts of Interest in International Arbitration*, Cleary Gottlieb (8 de março de 2024), <https://www.clearygottlieb.com/news-and-insights/publication-listing/international-bar-association-publishes-revisions-to-guidelines-on-conflicts-of-interest-in-international-arbitration>.

² *Consulte, em geral*, as Diretrizes da IBA para 2024, Parte II.

³ *Veja, por exemplo*, o Regulamento da ICC de 2021, Art. 11(2); 2021 ICDR Arbitration Rules, Art. 14(1) (incorporando por referência o Código de Ética para Árbitros em Disputas Comerciais da AAA de 2004, Cânone II(A)); Centro de Arbitragem e Mediação da

Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), Regulamento de Arbitragem Do CAM-CCBC, Artigo 9; Centro Brasileiro de Arbitragem (“CBAR”), Diretrizes do Comitê Brasileiro de Arbitragem sobre o dever de revelação do(a) árbitro(a).

⁴ *Consulte a* Corte Internacional de Arbitragem da CCI, Nota às Partes e aos Tribunais Arbitrais sobre a Condução da Arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI, ¶ 27 (1º de janeiro de 2021), <https://iccwbo.org/wp-content/uploads/sites/3/2020/12/icc-note-to-parties-and-arbitral-tribunals-on-the-conduct-of-arbitration-english-2021.pdf> (“Nota da CCI”).

⁵ Nota da ICC, ¶ 27

⁶ *Consulte* CPR, Guidelines for Arbitrator Disclosure (Aug. 2024), <https://static.cpradr.org/docs/Guidelines%20for%20Arbitrator%20Disclosure.pdf> (“Diretrizes CPR”).

⁷ *Consulte* as Diretrizes do CPR, em 4-5.

esclarecer que os árbitros devem confirmar sua imparcialidade, além de sua independência.⁸ Em janeiro de 2024, a Câmara de Arbitragem Brasileira (“CAM”) publicou um questionário de verificação de conflito de interesses revisado, que exige, notadamente, que os candidatos a árbitro avaliem os conflitos com base nas Diretrizes da IBA, bem como expande o escopo das circunstâncias a serem consideradas na avaliação de conflitos.⁹

Ressaltando a importância dessas questões, vários países da América Latina também modificaram recentemente suas leis de arbitragem com o objetivo de refletir a importância da independência e imparcialidade dos árbitros. O governo peruano, por exemplo, emitiu em 2020 um decreto proibindo que ex-advogados ou especialistas de qualquer uma das partes sejam nomeados como árbitros em procedimentos que envolvam entidades afiliadas ao Estado.¹⁰ O Congresso brasileiro vem também analisando um projeto de lei que exigiria que os árbitros revelassem quaisquer circunstâncias que possam sugerir a “menor” dúvida quanto à sua independência e imparcialidade, em vez de apenas aquelas que dão origem a uma dúvida “justificada”.¹¹ Recentemente o Supremo Tribunal Federal brasileiro

foi pressionado a modificar a lei de arbitragem do Brasil com o intuito de incluir regras de divulgação mais rigorosas.¹²

Não obstante esses esforços para fornecer maior orientação sobre qual conduta equivale à parcialidade dos árbitros e as tentativas concomitantes de padronizar as divulgações de conflitos de interesse, perdura a grande incerteza e expectativas inconsistentes na América Latina e nos Estados Unidos (onde muitas partes latino-americanas escolhem como sede de arbitragem ou buscam executar uma sentença arbitral). Como resultado, as contestações aos árbitros e às sentenças emitidas com base na imparcialidade e não divulgação são cada vez mais comuns, com resultados finais ocasionalmente diferentes, conforme descrito abaixo.

Desafios para Árbitros em Arbitragens na América Latina: Aumento do Escrutínio da Parcialidade Real ou Percebida

Embora as Diretrizes da IBA estabeleçam que a não divulgação de informações por parte de um árbitro “não significa necessariamente que . . . deva ocorrer uma desqualificação”,¹³ as partes de uma arbitragem

⁸ Compare as Reglas de Arbitraje del Centro de Arbitraje de México, Artículo 13, de 2022 com as Reglas de Arbitraje del Centro de Arbitraje de México, Artículo 13, de 2009.

⁹ *A Câmara de Arbitragem do Mercado publica quatro novas resoluções que preveem arbitragens*, Demarest (24 de janeiro de 2024), <https://www.demarest.com.br/en/camara-do-mercado-divulga-quatro-novas-resolucoes-sobre-processos-arbitrais/>.

¹⁰ Rafael T. Boza, *Protectionist Amendments to Peru's Arbitration Law Disguised as Transparency*, Kluwer Arbitration Blog (4 de maio de 2020), <https://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2020/05/04/protectionist-amendments-to-perus-arbitration-law-disguised-as-transparency/>.

¹¹ *Arbitrator's Duty of Disclosure and the "Minimum Doubt" of PL No. 3,293/2021*, Ziade Advocacia (5 de setembro de 2023), <https://www.ziadeadvocacia.com.br/en/arbitrators-duty-of-disclosure-and-the-minimum-doubt-of-pl-no-3293-2021/>.

O projeto de lei também limitaria, entre outras coisas, o número de casos que um árbitro pode julgar simultaneamente e impediria que dois árbitros participassem de mais de um painel ao mesmo tempo.

¹² Arthur Guimaraes, *União Brasil pede que STF defina critérios sobre dever de revelação do árbitro*, JOTA (30 de março de 2023), <https://www.jota.info/stf/do-supremo/uniao-brasil-pede-que-stf-defina-criterios-sobre-dever-de-revelacao-do-arbitro>. Em março de 2023, um partido político brasileiro contestou a Lei de Arbitragem do Brasil (“LBA”) perante o Supremo Tribunal Federal (“STF”), argumentando que as disposições aplicáveis da lei de arbitragem do Brasil não regulavam adequadamente o dever de revelação do árbitro. *Vejá* Petição de O União Brasil (22 de março de 2023), <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/uniao-brasil-contesta-stf-aplicacao.pdf>. Em especial, a parte solicitou ao STF que estabelecesse padrões vinculantes para todas as arbitragens realizadas no Brasil e um dever irrestrito de divulgar qualquer informação que as partes solicitassem, bem como que estabelecesse que a falta de divulgação fosse motivo suficiente para a remoção de um árbitro (mesmo na ausência de parcialidade real). *Id.*

¹³ 2024 Diretrizes da IBA, Norma Geral 3(g). As Diretrizes da IBA preveem um teste objetivo, exigindo a retirada ou permitindo a desqualificação quando as circunstâncias “derem origem a dúvidas justificáveis quanto à imparcialidade ou independência do árbitro” “do

podem e frequentemente contestam a imparcialidade e a independência de um árbitro com base em tais divulgações. Tais contestações podem dependendo do estágio do processo em que o suposto conflito for levantado resultar na desqualificação de um árbitro (Seção 1), na anulação/vacatura ou na rejeição da execução de uma sentença parcial (Seção 2) ou final (Seção 3). Em toda a América Latina, houve vários exemplos recentes de contestações bem e mal-sucedidas a árbitros com base na imparcialidade.

1. Impugnação de Árbitros Durante o Processo de Arbitragem

As partes têm procurado desqualificar árbitros com base em suposta parcialidade durante os procedimentos de arbitragem invocando as regras institucionais de controle. Por exemplo, em 2021, o Grupos Unidos por el Canal (“Grupos Unidos”) - um consórcio belga, italiano e espanhol - solicitou que a ICC desqualificasse os três árbitros em um caso envolvendo a Autoridade do Canal do Panamá. O consórcio acusou os árbitros de não terem revelado uma rede de relacionamentos profissionais, incluindo o fato de um dos árbitros ter participado de vários painéis com um quarto árbitro que havia rejeitado as reivindicações do Grupos Unidos em uma arbitragem anterior decorrente dos mesmos contratos.¹⁴ Embora a ICC tenha constatado que alguns dos árbitros não haviam feito revelações oportunas de acordo com a Nota da ICC para Partes e Tribunais Arbitrais, a mesma decidiu que o fato não prejudicava sua imparcialidade e recusou-se a desqualificar o painel.¹⁵

Em junho de 2023, a Petrobras, uma empresa estatal brasileira de petróleo e gás, buscou desqualificar um árbitro de julgar uma reivindicação de um acionista

contra a empresa em uma arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo.¹⁶ A empresa alegou que o árbitro tinha um conflito de interesses não revelado porque um sócio do antigo escritório de advocacia do árbitro havia atuado anteriormente como advogado do presidente de um grupo de acionistas que buscava um litígio contra a Petrobras nos tribunais brasileiros. Embora o painel estivesse prestes a emitir uma sentença final, o árbitro demetiu-se devido às alegações em vez de esperar pela decisão da instituição administrativa.

2. Impugnação de Sentença Parcial

As partes também usaram supostos conflitos de interesse para tentar desqualificar árbitros ou contestar decisões após a emissão de sentenças parciais. Em agosto de 2021, o grupo brasileiro de agronegócio J&F Investimentos (“J&F”) buscou anular uma sentença parcial contra o mesmo em uma arbitragem da ICC multibilionária sediada em São Paulo.¹⁷ O tribunal emitiu uma sentença parcial ordenando que a J&F cumprisse um contrato de venda e reservando os danos para a sentença final. A J&F alegou conflito de interesses após a emissão da sentença parcial, em vista do fato de que a ex-firma do árbitro compartilhava com advogados que viriam a trabalhar no escritório dos oponentes, espaços de escritório no Rio de Janeiro e em São Paulo.¹⁸ Apesar de negar qualquer parcialidade, antes da emissão da sentença final sobre danos, o árbitro contestado renunciou em uma carta à ICC.¹⁹ Um ano depois, um tribunal de São Paulo confirmou a sentença parcial na disputa, concluindo que não havia provas de que o árbitro havia falhado em seu dever de revelar possíveis conflitos de interesse.²⁰

ponto de vista de uma terceira pessoa razoável”. Consulte as Diretrizes da IBA de 2024, Norma Geral 2(b).

¹⁴ Allison Ross e Sebastian Perry, *ICC defende os árbitros do Canal do Panamá*, Global Arbitration Review (“GAR”) (19 de fevereiro de 2021), <https://globalarbitrationreview.com/icc-stands-panama-canal-arbitrators>.

¹⁵ Allison Ross e Sebastian Perry, *ICC defende os árbitros do Canal do Panamá*, GAR (19 de fevereiro de 2021), <https://globalarbitrationreview.com/icc-stands-panama-canal-arbitrators>.

¹⁶ Jack Ballantyne, *Brazilian arbitrator resigns after Petrobras challenge*, GAR (26 de julho de 2023), <https://globalarbitrationreview.com/article/brazilian-arbitrator-resigns-after-petrobras-challenge>.

¹⁷ Cosmo Sanderson, *Arbitrator renuncia ao caso da celulose brasileira*, GAR (23 de agosto de 2021), <https://globalarbitrationreview.com/arbitrator-resigns-brazilian-pulp-case>.

¹⁸ *Id.*

¹⁹ *Id.*

²⁰ Cosmo Sanderson, *Brazilian pulp award survives hacking allegations*, GAR (4 de agosto de 2022),

3. Impugnação de um Prêmio Final

As partes latino-americanas também contestaram sentenças finais em processos de vacatura e execução, com graus variados de sucesso, já que os tribunais continuam a definir quais tipos de conduta podem dar origem a recursos drásticos como anular ou não executar uma sentença.

Nos Estados Unidos, os Tribunais Federais de Apelação que abrangem duas das sedes de arbitragem mais importantes para arbitragem internacional na América Latina - Nova York e Miami - não se dispuseram em casos recentes a anular sentenças arbitrais com base no padrão de “parcialidade evidente” de acordo com a Lei Federal de Arbitragem (“FAA”), embora usando padrões um tanto diferentes.²¹

Em *Andes Petroleum Ecuador Ltd. v. Occidental Expl. and Prod. Co.*, o Second Circuit (tribunal de apelações dos Estados Unidos) recusou-se em 2024 a anular uma sentença de US\$ 392 milhões em favor da Andes Petroleum Ecuador com base na falha de um árbitro em revelar uma nomeação para um outro tribunal junto a um advogado de uma das partes, concluindo que em vista de todas as circunstâncias a vacatura exigia “parcialidade real”, onde “uma pessoa de bom senso teria que concluir que um árbitro era parcial”.²² Em *Grupos Unidos por el Canal, S.A. v. Autoridad del Canal de Panama*, o Eleventh Circuit (outro tribunal de apelações) aplicou o teste de “aparência de parcialidade”, que exige que as circunstâncias sejam suficientes para levantar dúvidas razoáveis em relação à parcialidade

<https://globalarbitrationreview.com/article/brazilian-pulp-award-survives-hacking-allegations>.

²¹ Veja Cleary Gottlieb Alert Memorandum, *Five International Arbitration Trends and Topics for 2024*, Cleary Gottlieb (4 de janeiro de 2024),

<https://www.clearygottlieb.com/news-and-insights/publication-listing/five-international-arbitration-trends-and-topics-for-2024>.

²² *Andes Petroleum Ecuador Ltd. v. Occidental Expl. and Prod. Co.*, 21-3039-CV, 2023 WL 4004686 (2d Cir. 15 de junho de 2023), cert dismissed sub nom. *Occidental Expl. v. Andes Petroleum Ecuador Ltd.*, 144 S. Ct. 1134 (2024).

²³ *Grupo Unidos por el Canal, S.A.*, 78 F.4th 1252, 1265-66 (11th Cir. 2023); Jerry Roth, *What Panama Canal Award Ruling Means for Int'l Arbitration*, Law360 (19 de outubro de 2023),

do árbitro. Como resultado, a mesma recusou-se a anular a sentença da ICC de US\$ 285 milhões emitida pelo mesmo tribunal que o Tribunal da ICC havia se recusado a desqualificar durante os procedimentos de arbitragem, aplicando um padrão ligeiramente diferente.²³ Embora a parte contestadora em ambos os casos tenha solicitado a revisão pela Suprema Corte dos EUA, a mesma se recusou a ouvir os casos.²⁴ Consequentemente, a forma de aplicar o padrão de parcialidade evidente da FAA como base para vacatura permanece incerta.

Alguns tribunais da América Latina parecem estar mais inclinados a anular sentenças arbitrais com base no fato de árbitros não terem revelado conflitos potenciais. Por exemplo, no caso da *M. R. do B. R. S/A v. S. S. G. S.A.*, o Tribunal de Justiça de São Paulo anulou uma sentença arbitral porque um dos co-árbitros não revelou que havia trabalhado anteriormente por uma década pela parte que o nomeou. O tribunal considerou que o fato de a parte que buscava a anulação ter conhecimento do relacionamento entre o árbitro e a outra parte desde o início do procedimento arbitral não a impedia de contestar posteriormente a parcialidade do árbitro.²⁵ Mais recentemente, em *Devoto v. Wagner*, um tribunal chileno anulou uma sentença arbitral emitida sob os auspícios do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio de Santiago porque os metadados da sentença listaram um dos advogados do requerente como autor, questionando assim a alegação do árbitro de ser o autor da decisão.²⁶

<https://www.law360.com/articles/1730476/what-panama-canal-award-ruling-means-for-int-l-arbitration>.

²⁴ *Occidental Expl. v. Andes Petroleum Ecuador Ltd.*, 144 S. Ct. 1134 (2024); *Grupo Unidos por el Canal, S.A. v. Autoridad del Canal de Panama*, 144 S. Ct. 1096 (2024).

²⁵ Julia Thedy, Fernando Freire Lula, *A falha do árbitro em revelar é um motivo suficiente para anular uma sentença arbitral? - A Brazilian Perspective*, Kluwer Arbitration Blog (21 de setembro de 2023), <https://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2023/09/21/is-the-arbitrators-failure-to-disclose-a-sufficient-ground-to-set-aside-an-arbitral-award-a-brazilian-perspective/>.

²⁶ *Devoto v. Wagner*, CAM Santiago Case No. 4738, 2021 Sentencia de La Corte de Apelaciones de Santiago, <https://www.transnational-dispute-management.com/legal-and-regulatory-detail.asp?key=35413>.

A diferença na forma como as jurisdições dos Estados Unidos e da América Latina abordam possíveis conflitos de árbitros também pode ou não resultar na anulação da mesma sentença arbitral em diferentes jurisdições. Em uma arbitragem da ICC apresentada pela Abengoa em relação à venda de um negócio brasileiro de cana-de-açúcar, um tribunal com sede em Nova York concedeu mais de US\$ 100 milhões em danos à reclamante.²⁷ Os respondentes tentaram, sem sucesso, anular a sentença no tribunal federal de Nova York, alegando que o presidente do tribunal não havia revelado que colegas de seu escritório de advocacia estavam prestando consultoria jurídica em uma série de questões envolvendo a Abengoa.²⁸ O tribunal distrital considerou que o árbitro não tinha conhecimento de tal conflito no momento em que a sentença foi emitida e o Second Circuit afirmou, explicando que “na medida em que o árbitro principal foi descuidado, o descuido [não] atingiu o nível de cegueira deliberada”.²⁹ Embora a contestação na sede da arbitragem não tenha sido bem-sucedida, o Superior Tribunal de Justiça brasileiro recusou-se a reconhecer a sentença, argumentando que havia indícios suficientes de parcialidade que violavam a política pública brasileira.³⁰

Implicações para Casos Futuros

Apesar dos crescentes apelos por um padrão universal para as divulgações dos árbitros,³¹ e das orientações e proibições adicionais fornecidas pelas instituições de arbitragem e legislações nacionais, permanece incerto o que pode ser considerado parcialidade do árbitro e quando os árbitros devem divulgar tais conflitos de interesse, bem como os padrões que os tribunais aplicarão ao considerar as

contestações à parcialidade de um árbitro após o ocorrido. Como resultado, embora a questão dos conflitos de interesse continue a ser um tema relevante na comunidade de arbitragem, os árbitros em diferentes jurisdições e com diferentes tradições jurídicas geralmente empregam abordagens diferentes para as divulgações, o que pode levar a um descompasso nas expectativas, especialmente nos casos em que o tribunal é constituído por árbitros de diferentes países da América Latina e dos Estados Unidos.

A possibilidade de desqualificar um árbitro durante a pendência de uma arbitragem e o fato de que a sua parcialidade pode servir como base para contestar a execução de uma sentença arbitral apresenta oportunidades para estratégias, tanto durante quanto após o procedimento arbitral, e pode levar a trazer preocupações legítimas. Independentemente disso, buscar a desqualificação durante uma arbitragem ou procurar soluções em processos de execução após a adjudicação tem seus próprios desafios e incertezas, especialmente à luz das diferentes abordagens que as instituições de arbitragem e os tribunais podem aplicar.

...

CLEARY GOTTlieb

²⁷ María Eduarda Lemgruber, *Recognition of Foreign Arbitral Awards; The Abengoa Decision One Year On*, Kluwer Arbitration Blog (3 de maio de 2018), <https://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2018/05/03/recognition-foreign-arbitral-awards-brazil-abengoa-decision-one-year/>.

²⁸ *Ometto v. ASA Bioenergy Holding A.G.*, 12 CIV 1328 JSR, 2013 WL 174259 at *2 (S.D.N.Y. 9 Jan. 2013), *aff'd* 549 F. App'x 41 (2d Cir. 2014).

²⁹ *Ometto v. ASA Bioenergy Holding A.G.*, 549 F. App'x 41, 42 (2d Cir. 2014).

³⁰ María Eduarda Lemgruber, *Recognition of Foreign Arbitral Awards; The Abengoa Decision One Year On*,

Kluwer Arbitration Blog (3 de maio de 2018), <https://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2018/05/03/recognition-foreign-arbitral-awards-brazil-abengoa-decision-one-year/>; Guilherme Montebugnoli Zilio *et al.*, *Recognition Foreign Arbitral Awards in Brazil Since the Abengoa Case*, Jus Mundi (junho de 2023), <https://jusmundi.com/en/document/publication/en-recognition-of-foreign-arbitral-awards-in-brazil-since-the-abengoa-case>.

³¹ Tom Jones, *Mourre pede um padrão universal de divulgação*, GAR (20 de fevereiro de 2023), <https://globalarbitrationreview.com/article/mourre-calls-universal-standard-of-disclosure>.